



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

PROJETO DE LEI Nº 1.178/2026

“Institui premiação por quilograma de leite aos produtores rurais participantes do Torneio Leiteiro do Município de Conceição das Pedras e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Conceição das Pedras, Benedito Carlos Pereira, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação financeira aos produtores rurais regularmente inscritos e participantes do Torneio Leiteiro promovido ou apoiado pelo Município de Conceição das Pedras, calculada de acordo com a quantidade de leite oficialmente produzida e aferida durante a competição.

§ 1º - A premiação prevista no caput possui caráter de incentivo à atividade agropecuária e à pecuária leiteira local, visando à valorização do produtor rural, ao aprimoramento da produção, ao fortalecimento da economia rural e à preservação das tradições agropecuárias do Município.

§ 2º - Somente será considerada, para fins de pagamento da premiação, a quantidade de leite produzida durante as ordenhas oficiais do Torneio Leiteiro, devidamente pesada, registrada e homologada pela comissão organizadora ou pela equipe técnica responsável pelo evento.

Art. 2º - A premiação será calculada por quilograma de leite oficialmente apurado durante o Torneio Leiteiro, no valor de R\$ 3,00 (três reais) por quilograma.

Art. 3º - Para fazer jus à premiação, o produtor deverá:

- I – estar regularmente inscrito no Torneio Leiteiro;
- II – cumprir integralmente o regulamento oficial do evento;
- III – submeter os animais e a produção às pesagens e controles estabelecidos pela organização;
- IV – possuir produção oficialmente registrada e homologada pela equipe responsável pela aferição do Torneio;
- V – apresentar os documentos necessários à identificação e ao processamento do pagamento.

Art. 4º - O valor devido a cada participante será obtido mediante a multiplicação da quantidade total, em quilogramas, de leite validamente produzida e registrada durante as ordenhas oficiais pelo valor unitário da premiação estabelecido para a respectiva edição do Torneio.

§ 1º - A comissão organizadora ou a equipe técnica responsável deverá elaborar relatório final contendo, no mínimo, a identificação do participante, a identificação do

Benedito Carlos da Silva

[Assinatura]
Secretaria da Câmara Municipal
Conceição das Pedras, 15 de Maio de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

animal, as pesagens realizadas, a produção total considerada e o valor da premiação correspondente.

§ 2º - O relatório previsto no § 1º constituirá documento indispensável à liquidação e ao pagamento da despesa.

Art. 5º - O pagamento será realizado diretamente ao produtor participante, preferencialmente mediante transferência bancária para conta de sua titularidade, após a homologação do resultado das pesagens e da produção oficialmente registrada.

Parágrafo único. Sobre os valores pagos incidirão, quando cabíveis, as retenções tributárias e demais obrigações previstas na legislação vigente.

Art. 6º - O pagamento da premiação por quilograma de leite tem natureza de incentivo à participação e ao desenvolvimento da pecuária leiteira municipal, não dependendo da classificação final do participante no Torneio, desde que cumpridos os requisitos desta Lei e do regulamento do evento.

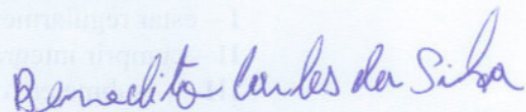
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

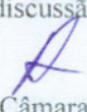
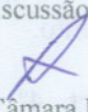
Art. 8º - A execução da despesa prevista nesta Lei ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das normas de direito financeiro aplicáveis.

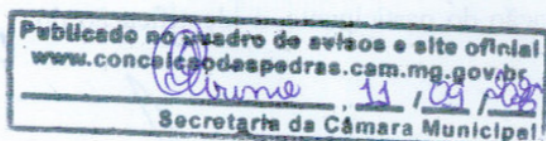
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2026.


Ramon Almeida Caetano
Presidente da CMCP


Benedito Carlos da Silva
1º Secretário da CMCP

<u>Aprovado</u>	<u>Aprovado</u>
Em <u>Primeira</u> discussão em 08/09/2026	Em <u>Segunda</u> discussão em 10/09/2026
 Presidente da Câmara Municipal Ramon Almeida Caetano	 Presidente da Câmara Municipal Ramon Almeida Caetano



Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo